

PORTARIA G. CEL. 014/2022.

Dispõe sobre a participação no **Festival de Pipas do Estado de São Paulo**.

A Coordenadora de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar e promover a prática da recreação, e do lazer ativo, criando uma cultura de Lazer através de ações com efetiva participação da população, voltada para a inclusão social e qualidade de vida como estratégia de intervenção educativa. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte, Lazer, aprova o regulamento **Festival de Pipas do Estado de São Paulo**, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Este evento tem por objetivos:

- Orientar o participante, sobre a importância do uso de material adequado para a criação das Pipas, para que não causem sérios problemas para a natureza;
- Ensinar a confeccionar alguns modelos de pipas;
- Esclarecer, aos participantes, dos locais apropriados para a prática da atividade, bem como os perigos decorrentes da utilização da linha cortante (**cerol**);
- Integrar a família, pais e filhos, em uma atividade recreativa;
- Viabilizar a integração social reunindo diversos segmentos da sociedade numa comunidade integrada para o mesmo fim;
- Estimular a prática de atividades recreativas alternativas;
- **Oportunizar, a todos, momentos de interação social, recreação e lazer.**

II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** será realizado através das Diretorias de Esporte e Lazer – DREL. Caberá a Divisão de Lazer escolher o município de **até 50 mil habitantes**, que tenham interesse em realizar o referido evento.

Artigo 3º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** será realizado em **um (01) dia**.

Artigo 4º - O **Festival de Pipas do Estado de São Paulo** realizará, ao final do período, um concurso de avaliação das pipas confeccionadas na oficina, e os 03 (três) melhores colocados de alguns critérios que serão estipulados no local, como exemplos abaixo, receberão medalhas.

- Menor pipa;
- Maior pipa;
- A mais criativa;
- A mais colorida;
- A mais original;
- A que mais evoluir;
- A que voar mais alto;
- A pessoa mais idosa;
- A pessoa mais nova;
- Etc.

III – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderá participar do **Festival de Pipas do Estado de São Paulo, a população em geral.**

IV – DA RESPONSABILIDADE

Artigo 6º – Ficará a cargo dos Municípios sedes e suas respectivas Secretarias /Diretorias de Esporte e Lazer/ e ou Educação para a realização do **Festival de Pipas do Estado de São Paulo:**

- Designar uma (01) pessoa responsável para a realização do evento, desde a oficialização do evento pelo município;
- Divulgação nas mídias locais e regionais;
- Divulgação nas redes de ensino do município;
- Definir os locais para a realização das atividades: sendo um local para a confecção, e outro para a revoada das pipas, os locais devem ser próximos;
- 50 mesas
- 50 cadeiras
- Água potável para os participantes e equipe de funcionários separadamente, nos locais do evento;
- **Serviço de Pronto atendimento** durante todo o evento, até 300 pessoas;
- Policiamento municipal durante todo o evento;
- Banheiros químicos se necessário;
- Funcionários para **auxiliar** na montagem e desmontagem do evento;
- Funcionários para **auxiliar** na manutenção da higiene e limpeza dos locais.

Artigo 7º - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer levar o material do evento e a premiação de participação, distribuir e organizar a orientação especializada para Confecção de pipas.**

V - DOS LOCAIS

Artigo 8º – Cada atividade deverá ser realizada de acordo com suas necessidades em locais específicos, tais como:

- **Oficina de pipas** - O local deverá ser coberto e fechado, com boa iluminação, com arquibancadas onde serão confeccionadas as pipas;
- **Concurso de pipas** – O Local deverá ser uma área livre (campo de futebol, etc..) sem fios elétricos, para a revoada de pipas, e avaliação dos demais critérios.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.